



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei 7.454/2025, que estabelece critérios para cobrança da taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela “Fator de Produção de Lixo” constante no Anexo I – TABELAS DE VALORES, ALÍQUOTAS E FÓRMULAS TAXA COLETA DE LIXO, que passa a contar com a seguinte redação:

***Fator de Produção de Lixo***

| <b>Tipo de imóvel</b>                   | <b>FPL</b> |
|-----------------------------------------|------------|
| Residencial                             | 1,0        |
| Comercial                               | 1,5        |
| Comercial com Plano de Resíduos Sólidos | 1,0        |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de dezembro de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**

Prefeito Municipal